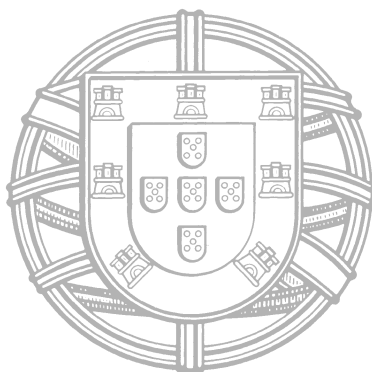




DIÁRIO DA REPÚBLICA

S U M Á R I O

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução do Conselho de Ministros n.º 5/2006:

Adopta as Orientações Estratégicas para a Recuperação das Áreas Ardidas, aprovadas pelo Conselho Nacional de Reflorestação em 30 de Junho de 2005 ... 418

Declaração de Rectificação n.º 6/2006:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 1204/2005, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, que cria o curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem Comunitária na Escola Superior de Enfermagem de D. Ana Guedes e aprova o respectivo plano de estudos, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 227, de 11 de Novembro de 2005 418

Ministérios do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Economia e da Inovação

Portaria n.º 74/2006:

Estabelece os requisitos e condições de exercício da actividade dos verificadores das instalações abrangidas pelo comércio europeu de licenças de emissão 419

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Portaria n.º 75/2006:

Concessiona, pelo período de 12 anos, à Associação de Caçadores e Pescadores das Passadeiras a zona de caça associativa de Vale Fuzeiros, englobando vários prédios rústicos sitos na freguesia de São Bartolomeu de Messines, município de Silves (processo n.º 4189-DGRF) 421

Região Autónoma da Madeira

Declaração n.º 2/2006/M:

Publica os mapas I a VIII a que se refere o n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 28/92, de 1 de Setembro, modificados em virtude das alterações orçamentais efectuadas até 31 de Dezembro, respeitantes ao Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2004 422

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 5/2006

Considerando a dimensão global assumida pelos incêndios florestais no ano de 2005, que nalguns casos afectaram regiões de elevada sensibilidade do ponto de vista biofísico e paisagístico ou com espaços florestais que cumprem funções de grande valor para a economia nacional;

Considerando a existência de áreas ardidas de muito grande dimensão, para as quais é indispensável assegurar uma correcta recuperação e gestão, nos termos da alínea d) do artigo 8.º da Lei de Bases da Política Florestal;

Considerando o trabalho desenvolvido pelo Conselho Nacional de Reflorestação e pelas comissões regionais de reflorestação nas regiões mais atingidas pelos incêndios florestais, nos termos das Resoluções do Conselho de Ministros n.ºs 17/2004, de 2 de Março, e 23/2005, de 28 de Janeiro, designadamente no que respeita aos modelos de infra-estruturação do território e aos modelos de organização territorial e de gestão florestal;

Considerando que o citado trabalho tem como objectivos a criação de florestas e paisagens rurais resistentes e resilientes à passagem do fogo e a diminuição do risco de repetição do fogo nas regiões abrangidas;

Considerando que o mesmo apresenta, para concretização dos objectivos, três grandes linhas estratégicas, que se consubstanciam em:

Novos modelos de organização territorial e de gestão, condicionando a expansão e a redução das áreas arborizadas e a alteração da composição da floresta, num quadro de racionalidade ecológica e económica;

Seleção dos modelos gerais de silvicultura mais adequados, recorrendo a um conjunto de espécies de utilização prioritária;

Novo modelo de infra-estruturação dos espaços florestais, com a concepção, planeamento e execução de redes regionais de defesa da floresta, que compartimentam os espaços florestais, garantem a gestão estratégica dos combustíveis e integram as principais vertentes da defesa da floresta contra incêndios;

Considerando que uma parte significativa dos terrenos ardidos no corrente ano está submetida ao regime florestal ou localiza-se em regiões para as quais já existem orientações produzidas pelas comissões regionais de reflorestação;

Considerando os processos em curso de elaboração de instrumentos de planeamento de grande importância para o sector florestal, designadamente do Plano Nacional para as Florestas, dos planos regionais de ordenamento florestal, dos planos de defesa da floresta municipais e intermunicipais e de outros planos sectoriais;

Considerando a fase actual de preparação dos instrumentos do IV Quadro Comunitário de Apoio, que orientarão a aplicação dos fundos comunitários disponíveis para os espaços rurais, e ainda a recente publicação de legislação estruturante para a gestão florestal, como é o caso da regulamentação das zonas de intervenção florestal e do quadro especial de regularização

da situação jurídica dos prédios rústicos sítos em áreas florestais;

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Adoptar as Orientações Estratégicas para a Recuperação das Áreas Ardidas, aprovadas pelo Conselho Nacional de Reflorestação em 30 de Junho de 2005.

2 — Determinar que a concretização das orientações produzidas pelas comissões regionais de reflorestação, em especial no que respeita às redes regionais de defesa da floresta e à criação de zonas de intervenção florestal (ZIF), seja prioritária nos quadros da aplicação dos actuais e futuros instrumentos financeiros públicos de apoio ao sector agro-florestal e da actuação da Direcção-Geral dos Recursos Florestais (DGRF) e dos demais organismos e serviços da administração central e local.

3 — Determinar que as Orientações Estratégicas e as orientações regionais referidas nos números anteriores sejam integradas nos processos de elaboração dos diversos instrumentos de estratégia e planeamento florestal, de conservação da natureza, de ordenamento do território e de desenvolvimento rural.

4 — Incumbir a DGRF de, no âmbito da aplicação dos Planos Regionais de Ordenamento Florestal (PROF) e em colaboração estreita com as organizações de proprietários e produtores florestais, com as autarquias locais e com as demais entidades públicas relevantes, proceder ao planeamento da recuperação das áreas ardidas nos concelhos afectados em 2005 por incêndios com superfície superior a 1000 ha, com base nas Orientações Estratégicas, englobando:

- a) O planeamento das redes de defesa da floresta, garantindo a sua integração regional;
- b) As medidas de recuperação das áreas ardidas, de silvicultura preventiva e de organização do território na óptica da defesa contra incêndios, adaptadas aos condicionalismos locais;
- c) O apoio à constituição de ZIF.

5 — Incumbir a DGRF de elaborar os projectos de recuperação das propriedades submetidas ao regime florestal afectadas pelos incêndios em 2005, em articulação com as áreas adjacentes, designadamente no que se refere às redes de defesa da floresta contra incêndios.

6 — Determinar que o documento das Orientações Estratégicas para a Recuperação das Áreas Ardidas, aprovadas pelo Conselho Nacional de Reflorestação em 30 de Junho de 2005, fica depositado na DGRF, mantendo esta a disponibilidade para consulta na sua página da Internet (www.dgrf.min-agricultura.pt/cnr/ftp/OER_final.pdt).

Presidência do Conselho de Ministros, 22 de Dezembro de 2005. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Declaração de Rectificação n.º 6/2006

Segundo comunicação do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, a Portaria n.º 1204/2005, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 227, de 25 de Novembro de 2005, cujo original se encontra arqui-

vado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão que assim se rectifica:

No anexo, na col. «Unidades curriculares», onde se lê «Estratégia de Intervenção Comunitária II» deve ler-se «Estágio de Intervenção Comunitária II».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 9 de Janeiro de 2006. — O Secretário-Geral, *José M. Sousa Rego*.

MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Portaria n.º 74/2006

de 18 de Janeiro

O Decreto-Lei n.º 233/2004, de 14 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 243-A/2004, de 31 de Dezembro, e pelo recente Decreto-Lei n.º 230/2005, de 29 de Dezembro, estabelece o regime de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa na Comunidade Europeia e estipula, no n.º 1 do artigo 23.º, que o relatório de emissões da instalação apresentado pelo operador deve ser verificado, em conformidade com os critérios estabelecidos no anexo v, por verificadores independentes do operador dessa mesma instalação.

Em consonância, está previsto, na alínea g) do n.º 1 do artigo 4.º que compete ao Instituto do Ambiente atribuir a qualificação de verificador dos relatórios de emissões das instalações e emitir o respectivo certificado, bem como renovar e retirar a referida qualificação, prevendo-se ainda, no n.º 2 do citado artigo 23.º, que os requisitos e condições de exercício da actividade dos verificadores serão fixados por portaria conjunta dos ora Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Economia e da Inovação.

Por outro lado, o n.º 2 do artigo 34.º estabelece que são devidas taxas pelos serviços de qualificação dos verificadores prestados pelo Instituto do Ambiente, bem como pela emissão e renovação do respectivo certificado, cujos montantes são fixados na portaria conjunta acima mencionada.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Economia e da Inovação, o seguinte:

Artigo 1.º

Âmbito

A presente portaria estabelece os requisitos e condições de exercício da actividade dos verificadores para o comércio europeu de licenças de emissão (CELE), adiante designados por verificadores CELE, fixando ainda as taxas devidas ao Instituto do Ambiente (IA) pelos serviços de qualificação dos verificadores.

Artigo 2.º

Verificador CELE

Entende-se por verificador CELE a pessoa singular, agindo em nome individual ou em nome de uma pessoa

colectiva, independente do operador e da instalação, detentora da qualificação conferida por certificado emitido pelo IA, nos termos da presente portaria.

Artigo 3.º

Causas de impedimento

Constitui causa de impedimento para o acesso à qualificação de verificador CELE:

- a) O estado de falência, liquidação ou de cessação de actividade, ou a pendência do respectivo processo;
- b) A condenação, por sentença transitada em julgado, por qualquer delito que afecte a honrabilidade profissional, ou a punição disciplinar por falta grave em matéria profissional, se entretanto não tiver ocorrido a reabilitação.

Artigo 4.º

Condições de acesso à qualificação de verificador CELE

Constituem condições de acesso à qualificação de verificador CELE:

- a) Formação de grau superior, preferencialmente nas áreas tecnológicas;
- b) Formação profissional geral em ambiente;
- c) Formação profissional específica, no mínimo de sessenta horas, referente:
 - i) À aplicação da legislação nacional e comunitária relativa ao comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa, bem como das normas e orientações relevantes ao processo CELE;
 - ii) Ao enquadramento legislativo, regulamentar e administrativo relevantes da actividade sujeita a verificação;
 - iii) À produção de todas as informações relacionadas com cada fonte de emissão existente na instalação, em especial no que diz respeito à recolha, medição, cálculo e comunicação de dados;
- d) Formação profissional na área da gestão e auditoria ambientais, com competência específica para a condução de auditorias ambientais, designadamente cursos de formação técnica em gestão ambiental no mínimo com quarenta horas de formação;
- e) Experiência profissional na área objecto de apreciação que abranja, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - i) Pelo menos cinco anos a tempo inteiro de experiência ligada à temática do ambiente, dos quais três anos na área dos processos industriais e tecnológicos relevantes para a candidatura;
 - ii) Participação, nos três anos que antecedem a candidatura, como auditor efectivo, em pelo menos quatro auditorias

completas, com um mínimo de dois dias cada, realizadas às actividades a que se candidata como verificador CELE.

Artigo 5.º

Candidatura à qualificação de verificador CELE

1 — O candidato à obtenção da qualificação de verificador CELE deve apresentar requerimento, dirigido ao presidente do IA, de acordo com o formulário aprovado e divulgado pelo IA, do qual consta, designadamente, a área ou áreas de actividade a que se candidata.

2 — O requerimento referido no número anterior é instruído com os seguintes documentos:

- a) *Curriculum vitae* actualizado, detalhado, datado e assinado, do qual devem constar, designadamente, as habilitações literárias e a experiência profissional, especificando as funções que exerceu e exerce, em especial as relevantes para o exercício de verificação na área ou áreas de actividade a que se candidata, com indicação dos respectivos períodos de duração, assim como a formação profissional detida, com indicação das acções de formação profissional finalizadas (cursos, estágios, especializações e seminários), indicando a respectiva data de realização, duração e entidade que as promoveu;
- b) Declaração, sob compromisso de honra, de que reúne os requisitos de candidatura estabelecidos pela presente portaria;
- c) Declaração, sob compromisso de honra, que assegura em relação a si próprio a independência exigida para o exercício da função;
- d) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- e) Documentação comprovativa da formação profissional referida no *curriculum vitae*;
- f) Caso o requerente exerça as suas funções agindo em nome de pessoa colectiva, documento, emitido pela referida pessoa colectiva, que explicita as funções exercidas e o vínculo existente à data da candidatura.

Artigo 6.º

Procedimento para a obtenção de qualificação

1 — As candidaturas a verificador CELE são apresentadas anualmente entre 1 de Abril e 30 de Junho.

2 — O IA avalia as candidaturas, selecciona os candidatos admitidos a exame escrito e notifica-os da data e local da sua realização.

3 — O presidente do IA nomeia o júri, composto por um presidente, dois vogais e um suplente, a quem compete preparar a prova de exame e atribuir as classificações.

4 — Aos candidatos que obtenham classificação superior a 10 valores, na escala de 0 a 20, é conferida a qualificação de verificador CELE.

5 — O certificado de qualificação de verificador CELE é emitido pelo IA e inclui referência à área ou áreas de actividade nas quais o verificador CELE está habilitado a exercer a sua actividade.

6 — O certificado carece de validação anual, nos termos do artigo seguinte.

Artigo 7.º

Validação da qualificação de verificador CELE

1 — A qualificação de verificador CELE, conferida nos termos do artigo anterior, é validada anualmente pelo IA.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, o verificador CELE sujeita-se:

- a) À avaliação da sua actuação mediante o acompanhamento de acções de verificação pelo IA;
- b) À apresentação anual, até 30 de Setembro, do relatório de actividade de verificador;
- c) À participação e obtenção de aprovação em acções de formação anuais, a realizar pelo IA até ao final do mês de Novembro de cada ano.

3 — A falta de validação anual determina a caducidade do certificado de verificador CELE.

Artigo 8.º

Extensão da qualificação de verificador CELE

1 — O verificador CELE que pretenda obter qualificação para exercer em áreas de actividade não abrangidas pelo respectivo certificado de qualificação deve solicitar ao IA a extensão da qualificação, nos termos do artigo seguinte.

2 — As candidaturas para extensão da qualificação de verificador CELE são apresentadas anualmente entre 1 de Abril e 30 de Junho.

Artigo 9.º

Procedimento para a extensão da qualificação de verificador CELE

1 — O verificador CELE deve apresentar requerimento, dirigido ao presidente do IA, de acordo com o formulário aprovado e divulgado pelo IA, do qual consta, designadamente, a área ou áreas de actividade a que se candidata.

2 — O requerimento referido no número anterior é instruído com os seguintes documentos:

- a) Actualização do *curriculum vitae*, detalhado, datado e assinado;
- b) Documentação comprovativa da formação profissional referida na actualização do *curriculum vitae*.

3 — Ao procedimento para a extensão da qualificação aplicam-se as normas estabelecidas nos n.ºs 2 a 6 do artigo 6.º da presente portaria.

Artigo 10.º

Incompatibilidade

O verificador CELE não pode exercer a sua actividade em instalações detidas por operadores com os quais tenha mantido relação laboral ou de prestação de serviços em áreas de consultoria nos três anos que antecedem a verificação do relatório de emissões da instalação apresentado pelo operador, nos termos do Decreto-Lei n.º 233/2004, de 14 de Dezembro.

Artigo 11.º

Anulação do certificado de verificador CELE

O presidente do IA pode, por despacho fundamentado, anular o certificado de verificador CELE quando ocorra:

- a) A prestação de falsas declarações no âmbito dos procedimentos de candidatura à qualificação, validação da qualificação e extensão da qualificação de verificador CELE;
- b) A prestação de falsas declarações nos relatórios que está obrigado a elaborar no exercício da actividade de verificador CELE;
- c) A condenação por sentença transitada em julgado por qualquer delito que afecte a honrabilidade profissional ou punição disciplinar por falta grave em matéria profissional, se entretanto não tiver ocorrido a reabilitação;
- d) O exercício da actividade de verificador CELE em violação do disposto no artigo 10.º da presente portaria.

Artigo 12.º

Certificado provisório

1 — As verificações ao primeiro relatório de emissões da instalação a apresentar pelo operador, no prazo previsto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 233/2004, de 14 de Dezembro, são asseguradas por verificadores ambientais do Sistema Português de Ecogestão e Auditoria (EMAS), seleccionados de entre os que tenham obtido melhor classificação no encontro periódico de formação a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 142/2002, de 20 de Maio, diploma que designa as entidades responsáveis pelo referido Sistema a nível nacional.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, o IA emite certificado provisório de qualificação de verificador CELE válido até 30 de Junho de 2006, o qual não pode ser objecto de validação.

Artigo 13.º

Registo

O IA mantém um registo actualizado dos verificadores CELE qualificados e assegura a sua divulgação, designadamente através de meios electrónicos.

Artigo 14.º

Taxas

Pelos serviços de qualificação prestados pelo IA são devidas as seguintes taxas:

- a) Instrução e avaliação da candidatura a verificador CELE — € 500;
- b) Emissão do certificado de qualificação de verificador CELE — € 1000;
- c) Validação anual da qualificação de verificador CELE — € 750;
- d) Procedimento de extensão da qualificação de verificador CELE — € 750.

Artigo 15.º

Produção de efeitos e entrada em vigor

A presente portaria produz efeitos a partir do dia 30 de Dezembro de 2005 e entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Em 3 de Janeiro de 2006.

O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*. — O Ministro da Economia e da Inovação, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 75/2006

de 18 de Janeiro

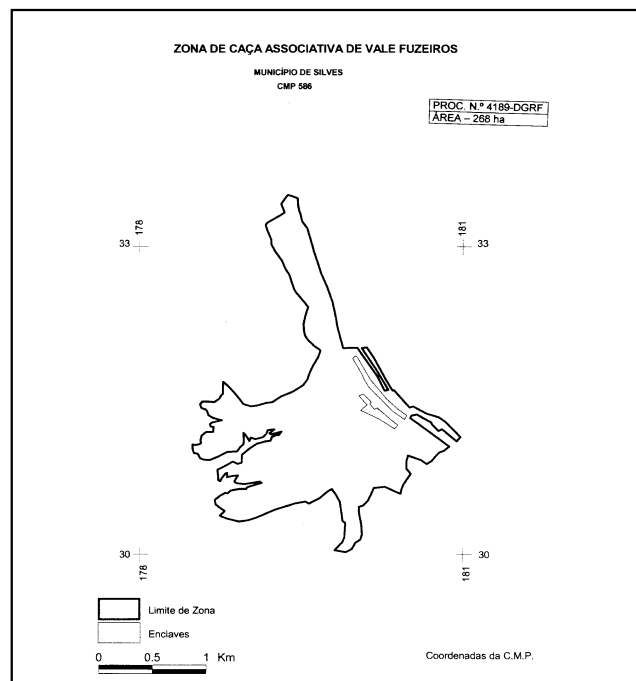
Com fundamento no disposto na alínea a) do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Silves: Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, renovável automaticamente por um período igual, à Associação de Caçadores e Pescadores das Passadeiras, com o número de pessoa colectiva 507274512, com sede na Caixa Postal 605 F, São Bartolomeu de Messines, 8300 Silves, a zona de caça associativa de Vale Fuzeiros (processo n.º 4189-DGRF), englobando vários prédios rústicos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos na freguesia de São Bartolomeu de Messines, município de Silves, com a área de 268 ha.

2.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 23 de Dezembro de 2005.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Secretaria Regional do Plano e Finanças

Direcção Regional de Orçamento e Contabilidade

Declaração n.º 2/2006/M

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de Abril, publicam-se os mapas I a VIII a que se refere o n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 28/92, de 1 de Setembro, modificados em virtude das alterações orçamentais efectuadas até 31 de Dezembro, respeitantes ao Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2004:

MAPA I

Receitas da Região

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias em euros			
				Artigo	Grupo	Capítulo	
			RECEITAS CORRENTES				
01			IMPOSTOS DIRECTOS				
	01		Sobre o Rendimento				
		01	Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS)	155 000 000	221 000 000	221 636 000	
		02	Imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC)	66 000 000			
	02		Outros				
		01	Imposto sobre as sucessões e doações	330 000	636 000		
		06	Imposto do uso, porte e detenção de armas	5 000			
		07	Impostos abolidos	300 000			
		99	Impostos directos diversos	1 000			
02			IMPOSTOS INDIRECTOS				
	01		Sobre o Consumo				
		01	Imposto sobre os produtos petrolíferos (ISP)	71 000 000	436 518 000	459 468 000	
		02	Imposto sobre o valor acrescentado (IVA)	294 918 000			
		03	Imposto automóvel (IA)	24 600 000			
		04	Imposto de consumo sobre o tabaco	34 000 000			
		05	Imposto sobre o álcool e as bebidas alcoólicas (IABA)	12 000 000			
		99	Impostos diversos sobre o consumo	*			
	02		Outros				
		01	Lotarias	*	22 950 000		
		02	Imposto do selo	21 400 000			
		03	Imposto do jogo	1 000 000			
		04	Impostos rodoviários	*			
		05	Resultados da exploração de apostas mútuas	*			
		99	Impostos indirectos diversos	550 000			
03			CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL, A CAIXA GERAL DE APOSENTAÇÕES E A ADSE				
	03		Caixa Geral de Aposentações e ADSE				
		02	Comparticipações para a ADSE	4 160 000	4 160 000	4 160 000	
04			TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES				
	01		Taxas				
		01	Taxas de justiça	*			
		02	Taxas de registo de notariado	4 200 000			
		03	Taxas de registo predial	*			

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias em euros		
				Artigo	Grupo	Capítulo
05	02	04	Taxas de registo civil	*	12 284 000	14 028 000
		05	Taxas de registo comercial	*		
		06	Taxas florestais	*		
		07	Taxas vinícolas	*		
		08	Taxas moderadoras	*		
		09	Taxas sobre espectáculos e divertimentos	19 000		
		10	Taxas sobre energia	*		
		11	Taxas sobre geologia e minas	*		
		12	Taxas sobre comercialização e abate de gado	*		
		13	Taxas de portos	*		
		14	Taxas sobre operações de bolsa	*		
		15	Taxas sobre controlo metrológico e de qualidade	*		
		16	Taxas sobre fiscalização de actividades comerciais e industriais	*		
		17	Taxas sobre licenciamentos diversos concedidos a empresas	*		
		18	Taxas sobre o valor de adjudicação de obras públicas	*		
		19	Adicionais	*		
		20	Emolumentos consulares	*		
		21	Portagens	*		
		22	Propinas	*		
		99	Taxas diversas	8 065 000		
			Multas e Outras Penalidades			
		01	Juros de mora	958 000		
		02	Juros compensatórios	*		
		03	Multas e coimas por infracções ao Código da Estrada e restante legislação	177 000		
		04	Coimas e penalidades por contra-ordenações	313 000		
		99	Multas e penalidades diversas	296 000		
			RENDIMENTOS DA PROPRIEDADE			
		01	Juros - Sociedades e Quase Sociedades Não Financeiras			
		01	Públicas	*		
		02	Privadas	14 000		
		02	Juros - Sociedades Financeiras			
		01	Bancos e outras instituições financeiras	950 000		
		02	Companhias de seguros e fundos de pensões	*		
		03	Juros - Administrações Públicas			
		01	Administração central - Estado	*		
		02	Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		03	Administração regional	103 000		
		04	Administração local - Continente	*		
		05	Administração local - Regiões Autónomas	*		
		06	Segurança social	*		
		04	Juros - Instituições Sem Fins Lucrativos			
		01	Juros - Instituições sem fins lucrativos	*		
		05	Juros - Famílias			
		01	Juros - Famílias	*		
		06	Juros - Resto do Mundo			
		01	União Europeia - Instituições	*		
		02	União Europeia - Países membros	*		
		03	Países terceiros e organizações internacionais	*		
		07	Dividendos e Participações nos Lucros de Sociedades e Quase Sociedades Não Financeiras			
		01	Dividendos e participações nos lucros de sociedades e quase-sociedades não financeiras			
			EP's - Remunerações dos capitais estatutários	*		
			Outras empresas públicas	*		
			Empresas privadas	2 000 000		

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias em euros		
				Artigo	Grupo	Capítulo
06	08		<i>Dividendos e Participações nos Lucros de Sociedades Financeiras</i>			
	01		Dividendos e participações nos lucros de sociedades financeiras	*	*	
	09		<i>Participações nos Lucros de Administrações Públicas</i>			
	01		Participações nos lucros de administrações públicas	*	*	
	10		<i>Rendas</i>			
	01		Terrenos			
			Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
			Administrações públicas	*		
			Administrações privadas	276 910		
			Exterior	*		
			Outros sectores	3 100		
	02		Activos no subsolo	*		
	03		Habitações			
	04		Edifícios	*		
	05		Bens de domínio público	*		
	99		Outros	*	280 010	
	11		<i>Activos Incorpóreos</i>			
	01		Activos incorpóreos	*	*	3 347 010
			TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
	01		<i>Sociedades e Quase-Sociedades Não Financeiras</i>			
	01		Públicas	*		
	02		Privadas	*	*	
	02		<i>Sociedades Financeiras</i>			
	01		Bancos e outras instituições financeiras	*		
	02		Companhias de seguros e fundos de pensões	*	*	
	03		<i>Administração Central</i>			
	01		Estado (OE)			
			Custos de insularidade e desenvolvimento	91 986 315		
			Outros	*		
	02		Estado - Subsistema de protecção social de cidadania - Regime de solidariedade	*		
	03		Estado - Subsistema de protecção social de cidadania - Acção social	*		
	04		Estado - Subsistema de protecção à família e políticas activas de emprego e formação profissional	*		
	05		Estado - Participação portuguesa em projectos co-financiados	*		
	06		Estado - Participação comunitária em projectos co-financiados	*		
	07		Serviços e fundos autónomos	*		
	08		Serviços e fundos autónomos - Subsistema de protecção social de cidadania - Acção social	*		
	09		Serviços e fundos autónomos - Subsistema de protecção à família e políticas activas de emprego e formação profissional	*		
	10		Serviços e fundos autónomos - Participação portuguesa em projectos co-financiados	*		
	11		Serviços e fundos autónomos - Participação comunitária em projectos co-financiados	*	91 986 315	
	04		<i>Administração Regional</i>			
	01		Região Autónoma dos Açores	*		
	02		Região Autónoma da Madeira	*	*	
	05		<i>Administração Local</i>			
	01		Continente	*		
	02		Região Autónoma dos Açores	*		
	03		Região Autónoma da Madeira	*	*	
	06		<i>Segurança social</i>			
	01		Sistema de solidariedade e segurança social	9 630 083		
	02		Participação portuguesa em projectos co-financiados	*		

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias em euros		
				Artigo	Grupo	Capítulo
07	07	03	Financiamento comunitário em projectos co-financiados	*	9 630 083	101 899 441
		04	Outras transferências	*		
			<i>Instituições Sem Fins Lucrativos</i>			
		01	Instituições sem fins lucrativos	*	*	
		08	<i>Famílias</i>			
		01	Famílias	*	*	
		09	<i>Resto do Mundo</i>			
		01	União Europeia - Instituições	283 043		
		02	União Europeia - Instituições - Subsistema de protecção social de cidadania	*		
				*		
		03	União Europeia - Instituições - Subsistema de protecção à família e políticas activas de emprego e formação profissional	*		
		04	União Europeia - Países-Membros	*		
		05	Países terceiros e organizações internacionais	*		
		06	Países terceiros e organizações internacionais - Subsistema de protecção social de cidadania	*	283 043	
			VENDA DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES			
	01		<i>Venda de Bens</i>			
		01	Material de escritório	*		
		02	Livros e documentação técnica	*		
		03	Publicações e impressos	285 000		
		04	Fardamentos e artigos pessoais	8 000		
		05	Bens inutilizados	*		
		06	Produtos agrícolas e pecuários	135 000		
		07	Produtos alimentares e bebidas	*		
		08	Mercadorias	*		
		09	Matérias de consumo	*		
		10	Desperdícios, resíduos e refugos	*		
		11	Produtos acabados e intermédios	*		
		99	Outros	1 050 000	1 478 000	
	02		<i>Serviços</i>			
		01	Aluguer de espaços e equipamentos	235 000		
		02	Estudos, pareceres, projectos e consultadoria	*		
		03	Vistorias e ensaios	*		
		04	Serviços de laboratórios	275 000		
		05	Actividades de saúde	*		
		06	Reparações	*		
		07	Alimentação e alojamento	32 500		
		08	Serviços sociais, recreativos, culturais e desporto	200 000		
		99	Outros	4 040 556	4 783 056	
	03		<i>Rendas</i>			
		01	Habitações	13 000		
		02	Edifícios	570 000		
		03	Outras	*	583 000	6 844 056
08	01		OUTRAS RECEITAS CORRENTES			2 100 000
			<i>Outras</i>			
		01	Prémios, taxas por garantias de riscos e diferenças de câmbio			
		02	Produto da venda de valores desamoedados	*		
		03	Lucros de amoedação	*		
		99	Outras	2 100 000	2 100 000	
			Total das receitas correntes			813 482 507

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias em euros		
				Artigo	Grupo	Capítulo
09	01		RECEITAS DE CAPITAL			
			VENDA DE BENS DE INVESTIMENTO			
			<i>Terrenos</i>			
			01 Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
			02 Sociedades financeiras	*		
			03 Administração Pública - Administração central - Estado	*		
			04 Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
			05 Administração Pública - Administração regional	*		
			06 Administração Pública - Administração local - Continente	*		
			07 Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
			08 Administração Pública - Segurança social	*		
			09 Instituições sem fins lucrativos	*		
			10 Famílias	*		
			11 Resto do mundo - União Europeia	*		
			12 Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*	
	02		<i>Habitacões</i>			
			01 Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
			02 Sociedades financeiras	*		
			03 Administração Pública - Administração central - Estado	*		
			04 Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
			05 Administração Pública - Administração regional	*		
			06 Administração Pública - Administração local - Continente	*		
			07 Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	110 000		
			08 Administração Pública - Segurança social	*		
			09 Instituições sem fins lucrativos	*		
			10 Famílias	*		
			11 Resto do mundo - União Europeia	*		
			12 Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	110 000	
	03		<i>Edifícios</i>			
			01 Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
			02 Sociedades financeiras	*		
			03 Administração Pública - Administração central - Estado	*		
			04 Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
			05 Administração Pública - Administração regional	*		
			06 Administração Pública - Administração local - Continente	*		
			07 Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
			08 Administração Pública - Segurança social	*		
			09 Instituições sem fins lucrativos	*		
			10 Famílias	*		
			11 Resto do mundo - União Europeia	*		
			12 Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*	
	04		<i>Outros Bens de Investimento</i>			
			01 Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
			02 Sociedades financeiras	*		
			03 Administração Pública - Administração central - Estado	*		
			04 Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
			05 Administração Pública - Administração regional	*		
			06 Administração Pública - Administração local - Continente	*		
			07 Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	55 000		
			08 Administração Pública - Segurança social	*		

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias em euros		
				Artigo	Grupo	Capítulo
10		09	Instituições sem fins lucrativos	*	55 000	165 000
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*		
			TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			
		01	<i>Sociedades e Quase-Sociedades Não Financeiras</i>			
		01	Públicas	*	190 000 000	
		02	Privadas	190 000 000		
		02	<i>Sociedades Financeiras</i>			
		01	Bancos e outras instituições financeiras	*		
		02	Companhias de seguros e fundos de pensões	*	*	
		03	<i>Administração Central</i>			
		01	Estado			
			Custos de Insularidade e Desenvolvimento	61 324 210		
			Fundo de Coesão	53 658 684		
			Projectos de Interesse Comum	30 000 000		
		02	Estado - Subsistema de protecção social de cidadania - Regime de solidariedade	*	144 982 894	
		03	Estado - Subsistema de protecção social de cidadania - Acção social	*		
		04	Estado - Consignação dos rendimentos do Estado para reservas de capitalização	*		
		05	Estado - Excedentes de execução do Orçamento do Estado	*		
		06	Estado - Participação portuguesa em projectos co-financiados	*		
		07	Estado - Participação comunitária em projectos co-financiados	*		
		08	Serviços e fundos autónomos	*		
		09	Serviços e fundos autónomos - Participação portuguesa em projectos co-financiados	*		
		10	Serviços e fundos autónomos - Participação comunitária em projectos co-financiados	*		
		04	<i>Administração Regional</i>			
		01	Região Autónoma dos Açores	*		
		02	Região Autónoma da Madeira	*		
		05	<i>Administração Local</i>			
		01	Continente	*		
		02	Região Autónoma dos Açores	*		
		03	Região Autónoma da Madeira	*		
		06	<i>Segurança social</i>			
		01	Sistema de solidariedade e segurança social	*		
		02	Participação portuguesa em projectos co-financiados	*		
		03	Financiamento comunitário em projectos co-financiados	*		
		04	Capitalização pública de estabilização	*		
		05	Outras transferências	*		
		07	<i>Instituições Sem Fins Lucrativos</i>			
		01	Instituições sem fins lucrativos	*		
		08	<i>Famílias</i>			
		01	Famílias	*		
		09	<i>Resto do Mundo</i>			
		01	União Europeia - Instituições	225 000 000	225 000 000	559 982 894
		02	União Europeia - Instituições - Subsistema de protecção social de cidadania	*		
		03	União Europeia - Países membros	*		
		04	Países terceiros e organizações internacionais	*		
		05	Países terceiros e organizações internacionais - Subsistema de protecção social de cidadania	*		

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias em euros		
				Artigo	Grupo	Capítulo
11			ACTIVOS FINANCEIROS			
	01		<i>Depósitos, Certificados de Depósito e Poupança</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*	
	02		<i>Títulos a Curto Prazo</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*	
	03		<i>Títulos a Médio e Longo Prazos</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	1 122 295		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*		
	04		<i>Derivados Financeiros</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias em euros		
				Artigo	Grupo	Capítulo
	05	11	Resto do mundo - União Europeia	*	*	
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*		
		<i>Empréstimos a Curto Prazo</i>				
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
	06	11	Resto do mundo - União Europeia	*	*	
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*		
		<i>Empréstimos a Médio e Longo Prazos</i>				
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	239 423		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
	07	11	Resto do mundo - União Europeia	*	239 423	
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*		
		<i>Recuperação de Créditos Garantidos</i>				
		01	Recuperação de créditos garantidos	*		
	08	<i>Acções e Outras Participações</i>			*	
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		09	11	Resto do mundo - União Europeia		
	12		Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*		
	<i>Unidades de Participação</i>					
	01		Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
	02		Sociedades financeiras	*		
	03		Administração Pública - Administração central - Estado	*		
	04		Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
	05		Administração Pública - Administração regional	*		
	06		Administração Pública - Administração local - Continente	*		
	07		Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
	08		Administração Pública - Segurança social	*		
	09	Instituições sem fins lucrativos	*			

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias em euros		
				Artigo	Grupo	Capítulo
12	10	10	Famílias	*	*	12 361 718
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*		
			<i>Alienação de Partes Sociais de Empresas</i>			
		01	Alienação de partes sociais de empresas	11 000 000	11 000 000	
		11		<i>Outros Activos Financeiros</i>		
			01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*	
			02	Sociedades financeiras	*	
			03	Administração Pública - Administração central - Estado	*	
			04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*	
			05	Administração Pública - Administração regional	*	
			06	Administração Pública - Administração local - Continente	*	
			07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*	
			08	Administração Pública - Segurança social	*	
			09	Instituições sem fins lucrativos	*	
			10	Famílias	*	
	11	Resto do mundo - União Europeia	*			
	12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*		
	01		PASSIVOS FINANCEIROS			
			<i>Depósitos, Certificados de Depósito e Poupança</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*	
		02		<i>Títulos a Curto Prazo</i>		
			01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*	
	02		Sociedades financeiras	*		
	03		Administração Pública - Administração central - Estado	*		
	04		Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
	05		Administração Pública - Administração regional	*		
	06		Administração Pública - Administração local - Continente	*		
	07		Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
	08		Administração Pública - Segurança social	*		
	09		Instituições sem fins lucrativos	*		
	10		Famílias	*		
	11		Resto do mundo - União Europeia	*		
	12		Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*	
	03			<i>Títulos a Médio e Longo Prazos</i>		
			01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*	
			02	Sociedades financeiras	*	
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias em euros		
				Artigo	Grupo	Capítulo
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*	
	04		<i>Derivados Financeiros</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*	
	05		<i>Empréstimos a Curto Prazo</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*	
	06		<i>Empréstimos a Médio e Longo Prazos</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	35 072 000		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*		
	07		<i>Outros Passivos Financeiros</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
					35 072 000	

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias em euros		
				Artigo	Grupo	Capítulo
13	01	08	Administração Pública - Segurança social	*		35 072 000
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*	
			OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL			607 581 612
			<i>Outras</i>			
		01	Indemnizações	*		
		02	Activos incorpóreos	*		
		99	Outras	*	*	
			Total das receitas de capital			1 421 064 119
			Total das receitas correntes e de capital			
14	01		RECURSOS PRÓPRIOS COMUNITÁRIOS			3 230 000
			<i>Recursos Próprios Comunitários</i>			
		01	Direitos aduaneiros de importação	*		
		02	Direitos niveladores agrícolas	*		
		03	Quotização sobre açúcar e isoglucose	*		
		99	Outros	*	*	
15	01		REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS			3 230 000
			<i>Reposições Não Abatidas nos Pagamentos</i>			
		01	Reposições Não Abatidas nos Pagamentos	3 230 000	3 230 000	
16	01		SALDO DA GERÊNCIA ANTERIOR			1 424 294 119
			<i>Saldo Orçamental</i>			
		01	Na posse do serviço	*		
		03	Na posse do serviço - Consignado	*		
		04	Na posse do Tesouro	*		
		05	Na posse do Tesouro - Consignado	*	*	
			TOTAL			

* valor inferior ao módulo adoptado

MAPA II

Despesas por departamentos regionais e capítulos

Capítulo	Designação orgânica	Importâncias em euros	
		Por capítulos	Por departamentos
	01 — ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL		
01	Assembleia Legislativa Regional	12 900 000	12 900 000
	02 — PRESIDÊNCIA DO GOVERNO		
01	Gabinete Regional e serviços de apoio	2 871 000	2 871 000

Capítulo	Designação orgânica	Importâncias em euros	
		Por capítulos	Por departamentos
	03 — VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO		
01	Gabinete do Vice-Presidente e serviços de apoio e de representação	7 740 911	
02	Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia	2 075 554	
03	Direcção Regional dos Assuntos Europeus e Cooperação Externa	941 151	
04	Direcção Regional da Administração Pública e Local	842 750	
50	Investimentos do Plano	19 901 540	31 501 906
	04 — SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS		
01	Gabinete do Secretário, serviços dependentes e tutelados	9 791 374	
50	Investimentos do Plano	5 347 297	15 138 671
	05 — SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA		
01	Gabinete do Secretário e serviços de apoio	1 521 222	
02	Direcção Regional de Turismo	2 139 624	
03	Direcção Regional dos Assuntos Culturais	3 405 647	
50	Investimentos do Plano	22 256 604	29 323 097
	06 — SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES		
01	Serviços dependentes do Secretário Regional	4 347 600	
02	Direcção Regional de Obras Públicas	8 610 100	
03	Direcção Regional de Ordenamento do Território	2 318 400	
04	Serviços de transportes terrestres	10 133 950	
50	Investimentos do Plano	439 972 285	465 382 335
	07 — SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS		
01	Gabinete do Secretário e serviços de apoio	245 048 785	
50	Investimentos do Plano	12 200 000	257 248 785
	08 — SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO		
01	Gabinete do Secretário e serviços da educação	157 265 949	
02	Estabelecimentos de ensino	143 265 927	
50	Investimentos do Plano	46 755 834	347 287 710
	09 — SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS		
01	Gabinete do Secretário Regional e serviços dependentes do Secretário Regional	33 887 851	
02	Serviços de controlo orçamental, financeiro e patrimonial	11 166 532	
03	Direcção Regional de Informática	1 019 454	
04	Direcção Regional de Estatística	1 123 441	
50	Investimentos do Plano	47 741 229	94 938 507
	10 — SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS		
01	Gabinete do Secretário Regional	7 576 179	
02	Serviços na área agro-alimentar e pescas	31 318 184	
03	Serviços na área do ambiente e do saneamento básico	2 446 713	
50	Investimentos do Plano	126 361 032	167 702 108
	TOTAL		1 424 294 119

MAPA III

Despesas por classificação funcional

Códigos	Designação das funções	Importâncias em euros	
		Por subfunções	Por funções
1.	FUNÇÕES GERAIS DE SOBERANIA		77 134 550
1.1	Serviços gerais da administração pública	69 980 231	
1.2	Defesa nacional	-	
1.3	Segurança e ordem públicas	7 154 319	
2.	FUNÇÕES SOCIAIS		829 042 113
2.1	Educação	358 545 492	
2.2.	Saúde	273 492 581	
2.3	Segurança e acção social		
2.4	Habituação e serviços colectivos	125 841 745	
2.5	Serviços culturais, recreativos e religiosos	71 162 295	
3.	FUNÇÕES ECONÓMICAS		497 469 950
3.1	Agricultura e pecuária, silvicultura, caça e pesca	75 404 363	
3.2	Indústria e energia	5 099 816	
3.3	Transportes e comunicações	370 611 712	
3.4	Comércio e turismo	41 155 631	
3.5	Outras funções económicas	5 198 428	
4.	OUTRAS FUNÇÕES		20 647 506
4.1	Operações da dívida pública	20 235 836	
4.2	Transferências entre administrações	-	
4.3	Diversas não especificadas	411 670	
	TOTAL (1+2+3+4)		1 424 294 119

MAPA IV

Despesas por grandes agrupamentos económicos

Códigos	Descrição	Importâncias em euros	
		Por subagrupamentos	Por agrupamentos
	DESPESAS CORRENTES		
01.00	Despesas com pessoal		308 610 973
02.00	Aquisição de bens e serviços		112 411 914
03.00	Juros e outros encargos		19 541 988
04.00	Transferências correntes		
04.03	Administração central	27 112	
04.04	Administração regional	187 616 517	
04.05	Administração local	-	
04.06	Segurança social	-	

Códigos	Descrição	Importâncias em euros	
		Por subagrupamentos	Por agrupamentos
04.01 e 04.02 e 04.07 a 04.09	Outros sectores	104 024 083	291 667 712
05.00	Subsídios		5 374 293
06.00	Outras despesas correntes		1 652 085
	Soma		739 258 965
DESPESAS DE CAPITAL			
07.00	Aquisição de bens de capital		487 302 503
08.00	Transferências de capital		
08.03	Administração central	4 156 764	
08.04	Administração regional	35 990 541	
08.05	Administração local	37 375 368	
08.06	Segurança social	-	
08.01 e 08.02 e 08.07 a 08.09	Outros sectores	25 176 771	102 699 444
09.00	Activos financeiros		94 143 450
10.00	Passivos financeiros		713 518
11.00	Outras despesas de capital		176 239
	Soma		685 035 154
	TOTAL		1 424 294 119

MAPA V

Receita global dos serviços, institutos e fundos autónomos

[artigo 1.º, alínea a)]

(Em euros)

Designação	Total das receitas
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL	
Assembleia Legislativa Regional	13 506 858
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO	
Gabinete de Gestão da Loja do Cidadão da Madeira	1 020 000
Instituto de Desenvolvimento Empresarial	23 002 657

(Em euros)

Designação	Total das receitas
RECURSOS HUMANOS	
Instituto de Bordado, Tapeçaria e Artesanato da Madeira	2 106 349
Instituto de Juventude da Madeira	2 507 948
Instituto Regional de Emprego	9 511 705
TURISMO E CULTURA	
Centro de Estudos de História do Atlântico	512 150
EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES	
Laboratório Regional de Engenharia Civil	2 495 978
ASSUNTOS SOCIAIS	
Direcção Regional de Gestão e Desenvolvimento dos Recursos	147 721 545
Serviço Regional de Protecção Civil da Madeira	6 088 402
EDUCAÇÃO	
Conservatório — Escola Profissional das Artes da Madeira	4 391 671
Escola Profissional de Hotelaria e Turismo da Madeira	5 462 548
Fundo de Gestão para Acompanhamento dos Programas da Formação Profissional	17 768 425
Instituto do Desporto da R.A.M.	34 396 958
Fundo Escolar — Escola Básica do Porto da Cruz	303 690
Fundo Escolar — Escola Básica de Santo António	511 754
Fundo Escolar — Escola Básica do 2º e 3º Ciclos Bartolomeu Perestrelo	251 041
Fundo Escolar — Escola Básica do 2º e 3º Ciclos do Caniçal	120 000
Fundo Escolar — Escola Básica do 2º e 3º Ciclos do Caniço	338 971
Fundo Escolar — Escola Básica do 2º e 3º Ciclos Doutor Alfredo Ferreira Nóbrega Júnior	294 000
Fundo Escolar — Escola Básica do 2º e 3º Ciclos do Estreito de Câmara Lobos	667 378
Fundo Escolar — Escola Básica do 2º e 3º Ciclos Horácio Bento de Gouveia	675 745
Fundo Escolar — Escola Básica do 2º e 3º Ciclos dos Louros	284 386
Fundo Escolar — Escola Básica do 2º e 3º Ciclos de São Roque	346 000
Fundo Escolar — Escola Básica do 2º e 3º Ciclos da Torre de Câmara de Lobos	470 731
Fundo Escolar — Escola Básica do 3º Ciclo do Funchal	146 014
Fundo Escolar — Escola Básica e Secundária Bispo Dom Manuel Ferreira Cabral	577 523
Fundo Escolar — Escola Básica e Secundária da Calheta	1 126 698
Fundo Escolar — Escola Básica e Secundária do Carmo	591 207
Fundo Escolar — Escola Básica e Secundária Gonçalves Zarco	577 523
Fundo Escolar — Escola Básica e Secundária Lucinda Andrade	558 500
Fundo Escolar — Escola Básica e Secundária de Machico	944 141
Fundo Escolar — Escola Básica e Secundária Padre Manuel Álvares	1 055 330
Fundo Escolar — Escola Básica e Secundária da Ponta do Sol	644 663
Fundo Escolar — Escola Básica e Secundária do Porto Moniz	295 030
Fundo Escolar — Escola Básica e Secundária Professor Doutor Francisco Freitas Branco	744 615
Fundo Escolar — Escola Básica e Secundária de Santa Cruz	726 257
Fundo Escolar — Escola Secundária Ângelo Augusto da Silva	793 923
Fundo Escolar — Escola Secundária Francisco Franco	1 070 950
Fundo Escolar — Escola Secundária Jaime Moniz	1 267 027
PLANO E FINANÇAS	
Instituto de Gestão de Fundos Comunitários	5 686 546
AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS	
Direcção Regional de Agricultura — PAR	4 138 673
Fundo Madeirense do Seguro de Colheitas	309 667

(Em euros)

Designação	Total das receitas
Fundo Regional de Intervenção e Garantia Agrícola	3 798 265
Instituto de Habitação da Madeira	50 836 941
Instituto do Vinho da Madeira	3 973 454
Parque Natural da Madeira	3 215 418
TOTAL	357 835 255

MAPA VI

Receita global dos serviços, institutos e fundos autónomos

[artigo 1.º, alínea a)]

(Em euros)

Designação	Total das despesas
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL	
Assembleia Legislativa Regional	13 506 858
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO	
Gabinete de Gestão da Loja do Cidadão da Madeira	1 020 000
Instituto de Desenvolvimento Empresarial	23 002 657
RECURSOS HUMANOS	
Instituto de Bordado, Tapeçaria e Artesanato da Madeira	2 106 349
Instituto de Juventude da Madeira	2 507 948
Instituto Regional de Emprego	9 511 705
TURISMO E CULTURA	
Centro de Estudos de História do Atlântico	512 150
EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES	
Laboratório Regional de Engenharia Civil	2 495 978
ASSUNTOS SOCIAIS	
Direcção Regional de Gestão e Desenvolvimento dos Recursos	147 721 545
Serviço Regional de Protecção Civil da Madeira	6 088 402
EDUCAÇÃO	
Conservatório — Escola Profissional das Artes da Madeira	4 391 671
Escola Profissional de Hotelaria e Turismo da Madeira	5 462 548
Fundo de Gestão para Acompanhamento dos Programas da Formação Profissional	17 768 425
Instituto do Desporto da R.A.M.	34 396 958
Fundo Escolar — Escola Básica do Porto da Cruz	303 690
Fundo Escolar — Escola Básica de Santo António	511 754
Fundo Escolar — Escola Básica do 2º e 3º Ciclos Bartolomeu Perestrelo	251 041
Fundo Escolar — Escola Básica do 2º e 3º Ciclos do Caniçal	120 000
Fundo Escolar — Escola Básica do 2º e 3º Ciclos do Caniço	338 971
Fundo Escolar — Escola Básica do 2º e 3º Ciclos Doutor Alfredo Ferreira Nóbrega Júnior	294 000
Fundo Escolar — Escola Básica do 2º e 3º Ciclos do Estreito de Câmara Lobos	667 378
Fundo Escolar — Escola Básica do 2º e 3º Ciclos Horácio Bento de Gouveia	675 745

(Em euros)

Designação	Total das despesas
Fundo Escolar — Escola Básica do 2º e 3º Ciclos dos Louros	284 386
Fundo Escolar — Escola Básica do 2º e 3º Ciclos de São Roque	346 000
Fundo Escolar — Escola Básica do 2º e 3º Ciclos da Torre de Câmara de Lobos	470 731
Fundo Escolar — Escola Básica do 3º Ciclo do Funchal	146 014
Fundo Escolar — Escola Básica e Secundária Bispo Dom Manuel Ferreira Cabral	577 523
Fundo Escolar — Escola Básica e Secundária da Calheta	1 126 698
Fundo Escolar — Escola Básica e Secundária do Carmo	591 207
Fundo Escolar — Escola Básica e Secundária Gonçalves Zarco	577 523
Fundo Escolar — Escola Básica e Secundária Lucinda Andrade	558 500
Fundo Escolar — Escola Básica e Secundária de Machico	944 141
Fundo Escolar — Escola Básica e Secundária Padre Manuel Álvares	1 055 330
Fundo Escolar — Escola Básica e Secundária da Ponta do Sol	644 663
Fundo Escolar — Escola Básica e Secundária do Porto Moniz	295 030
Fundo Escolar — Escola Básica e Secundária Professor Doutor Francisco Freitas Branco	744 615
Fundo Escolar — Escola Básica e Secundária de Santa Cruz	726 257
Fundo Escolar — Escola Secundária Ângelo Augusto da Silva	793 923
Fundo Escolar — Escola Secundária Francisco Franco	1 070 950
Fundo Escolar — Escola Secundária Jaime Moniz	1 267 027
PLANO E FINANÇAS	
Instituto de Gestão de Fundos Comunitários	5 686 546
AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS	
Direcção Regional de Agricultura — PAR	4 138 673
Fundo Madeirense do Seguro de Colheitas	309 667
Fundo Regional de Intervenção e Garantia Agrícola	3 798 265
Instituto de Habitação da Madeira	50 836 941
Instituto do Vinho da Madeira	3 973 454
Parque Natural da Madeira	3 215 418
TOTAL	357 835 255

MAPA VII

Despesas dos serviços, institutos e fundos autónomos por classificação funcional

[artigo 1.º, alínea a)]

Códigos	Designação das funções	Importâncias em euros	
		Por subfunções	Por funções
1.	FUNÇÕES GERAIS DE SOBERANIA		26 301 806
1.1	Serviços gerais da administração pública	20 213 404	
1.2	Defesa nacional	-	
1.3	Segurança e ordem públicas	6 088 402	
2.	FUNÇÕES SOCIAIS		279 688 753
2.1	Educação	43 005 741	
2.2	Saúde	147 721 545	
2.3	Segurança e acção social	-	
2.4	Habitação e serviços colectivos	54 052 359	
2.5	Serviços culturais, recreativos e religiosos	34 909 108	
3.	FUNÇÕES ECONÓMICAS		51 844 696
3.1	Agricultura e pecuária, silvicultura, caça e pesca	12 220 059	
3.2	Indústria e energia	4 602 327	

Códigos	Designação das funções	Importâncias em euros	
		Por subfunções	Por funções
3.3	Transportes e comunicações	-	
3.4	Comércio e turismo	23 002 657	
3.5	Outras funções económicas	12 019 653	
4.	OUTRAS FUNÇÕES		-
4.1	Operações da dívida pública	-	
4.2	Transferências entre administrações	-	
4.3	Diversas não especificadas	-	
	TOTAL (1+2+3+4)		357 835 255

MAPA VIII

Despesas dos serviços, institutos e fundos autónomos por grandes agrupamentos económicos

[artigo 1.º, alínea a)]

Códigos	Descrição	Importâncias em euros	
		Por subagrupamentos	Por agrupamentos
	DESPESAS CORRENTES		
01.00	Despesas com pessoal		33 465 424
02.00	Aquisição de bens e serviços		113 080 736
03.00	Juros e outros encargos		218 732
04.00	Transferências correntes		
04.03	Administração central	266 420	
04.04	Administração regional	61 349	
04.05	Administração local	251 243	
04.06	Segurança social	238 755	
04.01			
a			
04.02			
e	Outros sectores	115 362 131	116 179 898
04.07			
a			
04.09			
05.00	Subsídios		6 575 407
06.00	Outras despesas correntes		726 406
	Soma		270 246 603
	DESPESAS DE CAPITAL		
07.00	Aquisição de bens de capital		45 450 358
08.00	Transferências de capital		
08.03	Administração central	16 000	
08.04	Administração regional	156 500	
08.05	Administração local	5 402 424	
08.06	Segurança social	0	
08.01			
a			
08.02			
e	Outros sectores	24 783 104	30 358 028
08.07			
a			
08.09			
09.00	Activos financeiros		11 780 256
10.00	Passivos financeiros		0
11.00	Outras despesas de capital		10
	Soma		87 588 652
	TOTAL		357 835 255

AVISO

- 1 — Abaixo se indicam os preços das assinaturas do *Diário da República* para o ano 2006 em suporte de papel, CD-ROM e Internet.
 2 — Não serão aceites pedidos de anulação de contratos de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.
 3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de contrato de assinatura que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.
 4 — A efectivação dos pedidos de contratos de assinaturas, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas livrarias.
 5 — Toda a correspondência sobre contratos de assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa (fax: 213945750; e-mail: assinaturas@incm.pt).

Preços para 2006

(Em euros)

PAPEL (IVA 5%)	
1.ª série	161,50
2.ª série	161,50
3.ª série	161,50
1.ª e 2.ª séries	302,50
1.ª e 3.ª séries	302,50
2.ª e 3.ª séries	302,50
1.ª, 2.ª e 3.ª séries	427
Compilação dos Sumários	54,50
Acórdãos STA	105

BUSCAS/MENSAGENS (IVA 21%) ¹	
E-mail 50	16,50
E-mail 250	49
E-mail 500	79,50
E-mail 1000	148
E-mail+50	27,50
E-mail+250	97
E-mail+500	153,50
E-mail+1000	275

ACÓRDÃOS STA (IVA 21%)	
100 acessos	53
250 acessos	106
Ilimitado individual ⁴	212

CD-ROM 1.ª série (IVA 21%)		
	Assinante papel ²	Não assinante papel
Assinatura CD mensal ...	195,50	243
INTERNET DIÁRIO DO DIA (IVA 21%)		
1.ª série	127	
2.ª série	127	
3.ª série	127	
INTERNET (IVA 21%)		
Preços por série ³	Assinante papel ²	Não assinante papel
100 acessos	101,50	127
250 acessos	228	285,50
Ilimitado individual ⁴	423	529

¹ Ver condições em <http://www.incм.pt/servlets/buscas>.² Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.³ 3.ª série só concursos públicos.⁴ Para assinaturas colectivas (acessos simultâneos) contacte-nos através dos endereços do *Diário da República* electrónico abaixo indicados.

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLuíDO 5%)

€ 1,44



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dre.pt>
 Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LIVRARIAS

- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro
Força Vouga
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 58 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telef. 21 324 04 07/8 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Avenida de Roma, 1 — 1000-260 Lisboa
Telef. 21 840 10 24 Fax 21 840 09 61
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa